

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 299 – 28/08/2025

BOLETIM
032/2025

Medida Provisória nº 1.303/2025: novas restrições à compensação de créditos tributários (vigência imediata)

A Medida Provisória (MP) nº 1.303/2025 trouxe mudanças importantes nas regras de compensação de tributos administrados pela Receita Federal.

A MP alterou o artigo 74 da Lei nº 9.430/96 e passou a considerar “não declaradas” (ou seja, como se nunca tivesse sido feita) as compensações feitas com créditos decorrentes:

- *de pagamento indevido ou a maior que o devido, com fundamento em documento de arrecadação (DARF) inexistente; ou*
- *do regime de incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep ou da COFINS, cujo crédito não guarde qualquer relação com a atividade econômica do sujeito passivo.*

O que isso significa na prática?

Se a compensação for considerada “não declarada”:

- *A Receita pode cobrar o valor imediatamente, sem precisar abrir discussão administrativa;*
- *O débito será inscrito como pendência na Receita, podendo impedir certidão negativa, inclusão em Dívida Ativa, e até resultar em execução fiscal;*
- *A empresa não poderá apresentar manifestação de inconformidade, nem recorrer ao CARF; apenas poderá apresentar o Recurso Hierárquico, julgado internamente pela Receita Federal;*
- *Pode ser exigida garantia integral do valor, com multa, juros e encargos;*
- *A discussão judicial pode ter que ser feita por Ação Declaratória ou Anulatória, com risco de sucumbência.*



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Atenção redobrada

Apesar da MP tentar limitar compensações com créditos considerados indevidos, a redação usada é vaga e pode gerar interpretações amplas pela Receita Federal.

Ainda existem dúvidas sobre como essas novas restrições serão aplicadas, especialmente em casos como:

- créditos tributários reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, mas que envolvem tributos que já haviam sido pagos (indevidamente ou a maior) por meio de compensações anteriores ou uso de créditos fiscais escriturais, em vez de pagamento em dinheiro;*
- Créditos de PIS/COFINS relacionados a atividades secundárias da empresa ou a despesas comuns do negócio, que também fazem parte da rotina operacional.*

Como ainda há muitas dúvidas sobre a aplicação prática dessas restrições, os pontos trazidos pela MP 1.303/2025 carecem de esclarecimento oficial e já geram insegurança jurídica, com risco de autuações e disputas judiciais. O Congresso Nacional, inclusive, já se mobiliza com propostas de emendas para suprimir o artigo 64 da MP, que trata dessas alterações. Diante desse cenário, é fundamental que as empresas revisem cuidadosamente suas compensações e acompanhem de perto os desdobramentos legislativos.

Para acesso à íntegra da Medida Provisória nº 1.303/2025, clique [aqui](#).

A equipe tributária do Crivelari & Padoveze permanece à disposição para demais esclarecimentos!

Fonte: <https://www.ibet.com.br/restricao-a-compensacoes-tributarias-sera-maior-fonte-arrecadatoria-em-mp-1303-25/>

Piracicaba, 28 de agosto de 2025.

THAÍS MARTINS DE SOUZA

OAB/MG 205.768

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO